



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2024

Apensados: PL nº 236/2024, PL nº 257/2024 e PL nº 951/2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a cassação do Documento de Habilitação do infrator que abandonar animal na rua, e dá outras providências.

Autores: Deputados DELEGADO
MATHEUS LAIOLA, MARCELO
QUEIROZ E DELEGADO BRUNO
LIMA

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'h', do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 25, de 2024, e os Projetos de Lei nº 236, de 2024, nº 257, de 2024, e nº 951, de 2024, apensados. Os textos propõem penalidades como cassação e suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do condutor que utilizar-se do veículo para abandonar animais e a última proposição propõe pena de reclusão para a mesma conduta.

Na justificação, os Autores destacam a importância da proteção aos animais e mencionam o crescimento da quantidade desse tipo de ocorrência. Afirmam que os animais possuem capacidade de experimentar complexos estados emocionais e que o Estado tem o dever constitucional de resguardá-los.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258894617500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

Apresentação: 14/04/2025 09:35:12.850 - CVT
PRL 1 CVT => PL 25/2024

PRL n.1





A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que a aprovou na forma de Substitutivo em 30/10/2024. Após a análise de mérito desta CVT, a matéria terá o mérito e a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em análise propõem a cassação ou suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor que utilizar-se do veículo para abandonar animais.

Não há dúvidas de que o abandono de animais constitui crime odioso, que deve ser combatido com veemência pelo Estado. Nesse sentido, a matéria deve ser aprovada de modo a reforçar as penas visando a reprimir, cada vez mais, esses atos de crueldade.

No que cabe a esta Comissão avaliar, no caso do abandono de animais com o uso de veículos, percebemos que a disponibilidade do automóvel contribui para facilitar, e em alguns casos viabilizar, a conclusão dessa covardia. Sob esse ponto de vista, portanto, concordamos com a medida de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do motorista do veículo usado no crime. Excluí-lo do trânsito, sem dúvida, contribui para dificultar reincidência desse comportamento.

Essa é a essência do PL nº 25, de 2024, e dos apensados PL nº 263, de 2024, e PL nº 257, de 2024. O terceiro apensado, PL nº 951, de 2024, propõe diferenciar a conduta quando se tratar de cães e gatos. Além disso, a abordagem proposta nesse caso é mais contundente, pois propõe pena de reclusão de dois a cinco anos.





Nesse contexto, propomos texto substitutivo acatando parcialmente a proposta do PL nº 951, de 2024, e integralmente a proposta dos demais. Concordamos que, em harmonia com a legislação ambiental em vigor, cães e gatos devem ter tratamento especial com relação à proteção da Lei. Contudo, uma vez que a Lei nº 9.605, de 1998, já prevê pena de reclusão de até 7 (sete) anos¹ para abusos e maus-tratos, entendemos ser dispensável prever a mesma pena também na legislação de trânsito.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 25/2024, do PL nº 236/2024, do PL nº 257/2024, do PL nº 951/2024 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.


Deputado RICARDO AYRES
Relator

2025-3590

¹ Nos casos de morte. § 2º do art. 32 da Lei nº 9.605/1998.





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2024 E APENSADOS: PL Nº 236/2024, PL Nº 257/2024 E PL Nº 951/2024

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do condutor que utilizar veículo para abandonar ou auxiliar o abandono de animal na via.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do condutor que utilizar veículo para abandonar ou auxiliar o abandono de animal na via.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 172-A:

“Art.172-A Utilizar o veículo para abandonar ou auxiliar o abandono de animal na via:

Infração – gravíssima.

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No caso de abandono de cão ou gato, a suspensão do direito de dirigir será de 18 (dezoito) meses. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

5


Deputado RICARDO AYRES
Relator

2025-3590

Apresentação: 14/04/2025 09:35:12.850 - CVT
PRL 1 CVT => PL 25/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258894617500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

